



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. ____

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2013
CÂMARA MUNICIPAL
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO : 78255/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
CNPJ : 01.327.030/0001-70
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013
VEREADOR PRESIDENTE : ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO
: COSTA PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA : DANIEL POLETTO CHU
: RODRIGO SANTOS CASTRO VILA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2013, da Câmara Municipal de Apiacás/MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 15/04/2014 a 23/04/2014 e



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. ____

consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada *in loco* na sede da entidade, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço n^{os} 205/13 e 12/14, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome	Aldair José dos Santos
Período	01/01/2013 a 31/12/2013

CONTADOR	
Nome	Cristiano Baumann
Período	01/01/2013 a 31/12/2013
Vínculo empregatício	Servidor concursado

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	Alciene da Silva Demétrio
Período	02/05/2013 a 31/12/2013
Vínculo empregatício	Servidora concursada no cargo de agente administrativo e interina no cargo de controlador interno

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub. ____

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício, segundo dados do Sistema Aplic, foram previstos repasses no valor de R\$ 900.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 900.000,00.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 899.383,11, correspondente a 6,81% da receita base de R\$ 13.200.875,09, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 497.450,68, correspondente a 55,27% da sua receita de R\$ 900.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento:

Anexo 4. Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 4
Rub. ____

Consulta do TCE-MT n. 66/2011)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 595.205,41, correspondente a 3,22% da RCL (R\$ 18.466.604,38), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo 4. Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

Anexo 4. Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

Anexo 4. Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos

Anexo 4. Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 785/2012 (fl. 3 do documento digital nº 79931/2014). Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ R\$ 3.000,00 para os vereadores e de R\$ 4.000,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores correspondeu a 14,97% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,35); o do presidente, 19,96%. Em ambos os casos não foi excedido o percentual de 20% definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 5
Rub. ____

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, de acordo com o documento em anexo (fl. 1 do documento digital nº 79931/2014), no montante de R\$ 336.000,00, correspondeu a 1,79% da receita do Município (R\$ 18.818.957,23, conforme fls. 3-6 do documento digital nº 48152/2014 do processo nº 75841/2013), líquida das deduções e dos valores intra-orçamentários, não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 12.000,00, de acordo com o Sistema Aplic) (art. 37, inc. XI, CF).

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não foi constatado o pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2013, segundo os dados enviados ao Sistema Aplic, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 899.383,11, a liquidada R\$ 858.526,85, a retida R\$ 87.073,63 e a paga R\$ 771.453,22.

Integraram a amostra analisada os empenhos nº 000038/2013, 000078/2013, 000112/2013, 000134/2013, 000212/2013, 000216/2013, 000217/2013, 000224/2013, 000259/2013, 000265/2013, 000354/2013, 000026/2013, 000057/2013, 000083/2013, 000142/2013, 000355/2013 e



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 6
Rub. ____

000370/2013.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – JB 01.

Preliminarmente, é importante fazer uma breve apresentação do compêndio normativo que disciplina o pagamento de verba indenizatória aos vereadores da Câmara Municipal de Apiacás.

Por meio da Lei Municipal nº 671/2010 (fls. 7-10 do documento digital nº 79931/2014), foi instituída a verba indenizatória, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica instituída o sistema verba indenizatória destinada à cobertura de despesas realizadas em razão de **atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.**

O art. 3º da referida Lei tratou das despesas que seriam indenizadas por meio da verba:

Art. 3º – A verba indenizatória será vinculada à cobertura das seguintes despesas:

- a) assinatura de jornais, revistas e publicações (...);
- b) serviços de comunicação (despesas com correios);
- c) locação de veículos;
- d) serviços: reprografia, material gráfico, impressão e encadernação;
- e) contratação pessoal, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria (...);



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 7
Rub. ____

- f) divulgação da atividade parlamentar (...);
- g) locação de equipamentos;
- h) contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentação para utilização em Tvs (...);
- i) edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;
- j) despesas com telefone móvel de titularidade do parlamentar;
- k) material pra fotografia e filmagem;
- l) **alimentação**, exclusivamente em nome do Vereador.

Além disso, o parágrafo único do art. 3º disciplinou que também podem ser adquiridos **combustíveis, lubrificantes, peças e serviços para os veículos particulares dos vereadores**, limitados a percentuais prefixados.

Cabe ainda destacar que o art. 12 do mesmo diploma legal, ao dispor sobre os documentos que deveriam ser apresentados para a prestação de contas da verba, estabeleceu no § 4º que “no caso de passagens poderá ser apresentado o bilhete correspondente e emitido em nome do vereador”. Assim, é inquestionável que a verba também servia como suporte para **despesas com passagens**.

A Lei Municipal nº 671/2010 foi revogada pela Lei nº 699/2011 (fl. 2 do documento digital nº 79931/2014). A nova Lei foi omissa em relação às despesas que estariam cobertas pela verba indenizatória. Não obstante, ao disciplinar no parágrafo único do art. 1º que a contribuição seria para o “desempenho externo da atividade parlamentar” e no parágrafo único do art. 2º que o “vereador deverá apresentar relatório das metas alcançadas nos deslocamentos”, infere-se que a verba foi instituída, entre outros motivos, para arcar com as despesas relacionadas aos **deslocamentos e demais atividades relacionados ao desempenho externo da atividade parlamentar**.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 8
Rub. ____

Em 22 de maio de 2013, foi promulgada nova Lei de nº 808/2013 (fls. 10-11 do documento digital nº 79931/2014), a qual trouxe novas regras sobre a matéria, prevendo no art. 10 a revogação da Lei nº 671/2010. Todavia esta Lei já se encontrava revogada, razão pela qual se conclui que os legisladores objetivaram na verdade revogar a Lei nº 699/2011.

A Lei nº 808/2013 estabeleceu no art. 2º que:

O uso da verba indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para a manutenção de **despesas com viagens dentro do Estado, aquisição de combustível** e lubrificante, material de expediente para o próprio uso, assinaturas de periódicos: jornais e revistas, internet e celulares e, demais que seja para o bom exercício do mandato parlamentar.

O art. 5º da Lei nº 808 dispõe que “a verba indenizatória tratada nesta Lei **inibe o requerimento de diárias por parlamentares**, para o exercício de sua função dentro do Estado de Mato Grosso”.

Feitas essas considerações sobre a matéria, fica evidente que a finalidade da verba instituída, sob a ótica de quaisquer das 3 leis citadas (Lei nº 671/2010, 699/2011 e 808/2013), é **indenizar os parlamentares das despesas, entre outras, com viagens (combustíveis, locação de veículos, passagens etc) realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.**

Todavia a equipe técnica constatou que a Câmara Municipal de Apicás, durante o exercício 2013, apesar de pagar regularmente a verba indenizatória (fl. 4 do documento digital nº 79931/2014), custeou também as despesas com passagens e combustíveis para os vereadores se deslocarem dentro do estado, conforme a tabela a



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 9
 Rub. ____

seguir:

Data	Nº do Empenho	Dotação	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
14/02/2013	000038/2013	3.3.90.33.01	ORION TURISMO LTDA	R\$ 320,60	R\$ 320,60	R\$ 320,60	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE PASSAGEM IDA E VOLTA PARA VIAGEM A CUIABA DA VEREADORA DIONISIA ALVES PEREIRA.
01/03/2013	000078/2013	3.3.90.33.01	ORION TURISMO LTDA	R\$ 641,20	R\$ 641,20	R\$ 641,20	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE QUATRO PASSAGENS DE ALTA FLORESTA A CUIABA IDA E VOLTA PARA VIAGEM DOS VEREADORES JOSE EDER DA LUZ E SEDIVAL ARAUJO.
05/04/2013	000112/2013	3.3.90.33.01	ORION TURISMO LTDA	R\$ 825,40	R\$ 825,40	R\$ 825,40	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE PASSAGENS PARA VIAGEM A CUIABA IDA E VOLTA DAS VEREADORAS NILCE APARECIDA SANTANA BALIERO E REGINA PIZOLLI DA SILVA.
19/04/2013	000134/2013	3.3.90.33.01	ORION TURISMO LTDA	R\$ 781,25	R\$ 781,25	R\$ 781,25	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE PASSAGENS PARA VIAGEM DE VEREADORES.
12/06/2013	000212/2013	3.3.90.33.01	ESPACO VERDE LTDA	R\$ 379,98	R\$ 379,98	R\$ 379,98	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS PARA VIAGEM A CUIABA DO VEREADOR ALDAIR JOSE DOS SANTOS.
14/06/2013	000216/2013	3.3.90.33.01	ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM ENCOMENDAS E AQUISICAO DE PASSAGENS PARA VIAGENS DOS VEREADORES DESTA CAMARA DE VEREADORES.
17/06/2013	000217/2013	3.3.90.33.01	ESPACO VERDE LTDA	R\$ 854,70	R\$ 854,70	R\$ 854,70	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS PARA VIAGEM DE VEREADORES DE CUIABA A ALTA FLORESTA.
24/06/2013	000224/2013	3.3.90.33.01	ORION TURISMO LTDA	R\$ 322,10	R\$ 322,10	R\$ 322,10	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE PASSAGENS PARA VIAGEM DE VEREADORES A CAPITAL DO ESTADO.
06/08/2013	000259/2013	3.3.90.33.01	ORION TURISMO LTDA	R\$ 401,20	R\$ 401,20	R\$ 401,20	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE PASSAGENS PARA VIAGEM DA VEREADORA NILCE APARECIDA SANTANA BALEIRO A CAPITAL DO ESTADO.
13/08/2013	000265/2013	3.3.90.33.01	ORION TURISMO LTDA	R\$ 401,20	R\$ 401,20	R\$ 401,20	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE PASSAGENS PARA VIAGEM DE APIACAS A CUIABA IDA E VOLTA DA VEREADORA DIONISIA ALVES PEREIRA.
02/12/2013	000354/2013	3.3.90.33.01	ORION TURISMO LTDA	R\$ 840,10	R\$ 840,10	R\$ 840,10	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE PASSAGENS PARA VIAGEM DE VEREADORES DESTA CAMARA.
Despesas com passagens para viagens dentro do estado				R\$ 6.017,73	R\$ 6.017,73	R\$ 6.017,73	
04/02/2013	000026/2013	3.3.90.93.99	ALDAIR JOSE DOS SANTOS	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO S-10 DURANTE VIAGEM DE



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 10
 Rub. ____

							VEREADORES A CUIABA.
27/02/2013	000057/2013	3.3.90.93.99	ALDAIR JOSE DOS SANTOS	R\$ 286,46	R\$ 286,46	R\$ 286,46	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM REEBOLSO DE VALOR GASTO COM CUNSUMO DE COMBUSTIVEL DURANTE VIAGEM DE VEREADORES A SINOP.
08/03/2013	000083/2013	3.3.90.93.99	NILCE APARECIDA SANTANA BALIERO	R\$ 123,00	R\$ 123,00	R\$ 123,00	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM REEBOLSO DE VALOR GASTO COM CUNSUMO DE COMBUSTIVEL DURANTE VIAGEM DE VEREADORES A ALTA FLORESTA.
19/04/2013	000142/2013	3.3.90.93.99	SEDIVAL ARAUJO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO S-10 DURANTE VIAGEM A CUIABA.
02/12/2013	000355/2013	3.3.90.93.99	SEDIVAL ARAUJO	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM RESTITUICAO DE VALOR REFERENTE A ABASTECIMENTO DO VEICULO S-10 DURANTE VIAGEM A SINOP.
17/12/2013	000370/2013	3.3.90.93.99	ALDAIR JOSE DOS SANTOS	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00	VALOR QUE ORA EMPENHAMOS PARA ATENDER DESPESAS COM RESTITUICAO DE VALORES REFERENTE A ABASTECIMENTO DO VEICULO S-10 EM VIAGEM A SINOP.
Valor dos adiantamento para abastecimento de veículo em viagens				R\$ 2.114,46	R\$ 2.114,46	R\$ 2.114,46	
Total				R\$ 8.132,19	R\$ 8.132,19	R\$ 8.132,19	

Fonte: Fls. 12-13 do documento digital nº 79931/2014.

O entendimento do TCE/MT sobre a matéria está transcrito na Resolução nº 29/2011:

Câmara municipal. Despesa. Verba de natureza indenizatória. Custeio de gastos no exercício do mandato. Possibilidade de instituição.

- 1) A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da administração pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei.
- 2) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária financeira dos gastos públicos.
- 3) Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 11
Rub. ____

públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições.

4) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

5) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Apiacás não deveria custear as despesas com viagem (passagens e combustíveis) para os vereadores, visto que estas já são indenizadas no momento do pagamento da verba indenizatória. Dessa forma, solicitam-se explicações ao gestor sobre os pagamentos em duplicidade no montante de R\$ 8.132,19.

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2013 foram homologados 7 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 127.530,30, representando 14,18% do total empenhado no exercício



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 12
Rub. ____

(R\$ 899.383,11), conforme Anexo 2 (Quadro 2.1. Licitações homologadas).

Integraram a amostra as Tomadas de Preço nº 01/2013 e 03/2013. A análise se deu exclusivamente por meio dos documentos enviados ao Sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF)

3.3.2. Não foram realizados processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, segundo dados do Sistema Aplic.

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002)

3.3.4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012, segundo dados do Sistema Aplic, foram realizados 13 contratos no valor total de R\$ 152.530,00.

Integraram a amostra analisada os contratos 04/2013 e 08/2013.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 13
Rub. ____

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.4.2. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (art. 61 da Lei 8.666/1993) - HC 05

Durante a auditoria *in loco*, no dia **14/10/2013**, a equipe técnica solicitou o contrato nº 04/2013, oriundo do pregão presencial 001/2013, bem como a sua publicação. Todavia os documentos não foram encontrados, conforme relata o contador do ente (fl. 5 do documento digital nº 79931/2014), *in verbis*:

Não foi encontrado o contrato 004/2013 oriundo do pregão presencial 001/2013 e também a publicação do extrato do contrato citado.

Posteriormente, o contrato assinado e a sua publicação foram encaminhados à equipe técnica via e-mail. Contudo observa-se que a publicação do contrato nº 04/2013 ocorreu apenas em **18/10/2013** (fl. 37 do documento digital nº 79931/2014), mais de 7 meses após a assinatura do contrato (**11/03/2013**).

Vale lembrar que o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 trata sobre o prazo para a publicação dos contratos, *in verbis*:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 14
Rub. ____

contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é **condição indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Diante do exposto, o prazo para a publicação do contrato nº 04/2013 foi evidentemente descumprido.

3.4.3. Não foram constatadas inconsistências nas alterações contratuais.

3.4.4. Não ficou constatado o descumprimento de avença por parte de contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos encargos previdenciários:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 15
Rub. ____

3.6. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2013, segundo dados do Sistema Aplic, foram inscritos R\$ 40.856,26 em restos a pagar não processados.

3.6.1. De acordo com o Sistema Aplic, não houve cancelamento de restos a pagar (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os veículos registrados no Detran/MT em nome da Câmara Municipal de Apiacás cujas placas são NJT 2717 e JYV 7651.

3.7.1. Pagamento de débitos pendentes em relação ao veículo NJT 2717

No Acórdão nº 63/2013 – PC, que julgou as contas da Câmara Municipal de Apiacás de 2012, determinou-se ao atual gestor que, “em 180 (cento e oitenta) dias, regularize as pendências junto ao DETRAN/MT, referentes à aplicação de penalidades aos veículos da Câmara Municipal”.

As penalidades mencionadas estão descritas no corpo do voto, conforme a tabela abaixo:

Placa do veículo	Descrição das multas
NJT 2717	Infração: “TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA ENTRE 20% E 50%. Em SINOP no dia 25/11/2012 às 11h39min.”
	Infração: “TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%. Em SINOP no dia 25/11/2012 às 12h28min”.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 16
Rub. ____

	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%. Em SINOP no dia 13/12/2012 às 10h27min".
	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA ENTRE 20% E 50%. Em SINOP no dia 25/02/2013 às 18h38min".

Conforme os comprovantes em anexo (fls. 31-35 do documento digital nº 79931/2014), as multas foram quitadas. Assim, considera-se cumprida a determinação constante no Acórdão nº 63/2013.

3.7.2. Pagamento de débitos pendentes em relação ao veículo JYV 7651

No Acórdão nº 63/2013 – PC, que julgou as contas da Câmara Municipal de Apicás de 2012, foi determinada ao atual gestor a regularização, em 180 (cento e oitenta) dias, da "situação do veículo placa JYV-7651 perante o DETRAN/MT, de modo a não constar mais débitos em nome da Câmara".

Consoante consulta ao sistema DetranNet (fl. 36 do documento digital nº 79931/2014), realizada em 23/04/2013, não constam mais débitos relacionados ao veículo de placa JYV-7651.

Outrossim, de acordo com o comprovante em anexo (fl. 38 do documento digital nº 79931/2014), o veículo foi transferido para o particular adquirente, nos termos do voto prolatado pelo Relator das Contas de 2012.

A determinação, portanto, foi cumprida.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O quadro abaixo, extraído do Sistema Aplic, demonstra as datas de envio



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 17
 Rub. ____

das cargas ao TCE/MT:

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regime...	Prazo Prorrogad...	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2013	15/01/2013		15/01/2013	NO PRAZO
	Carga Inicial	30/01/2013	11/03/2013		08/03/2013	NO PRAZO
	Janeiro	28/02/2013	01/04/2013		02/04/2013	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	31/03/2013	15/04/2013		13/04/2013	NO PRAZO
	Março	30/04/2013	30/04/2013		29/04/2013	NO PRAZO
	Abril	31/05/2013	31/05/2013		29/05/2013	NO PRAZO
	Maio	30/06/2013	01/07/2013		21/06/2013	NO PRAZO
	Junho	31/07/2013	31/07/2013		25/07/2013	NO PRAZO
	Julho	31/08/2013	02/09/2013		23/08/2013	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2013	30/09/2013		24/09/2013	NO PRAZO
	Setembro	31/10/2013	31/10/2013		31/10/2013	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2013	02/12/2013		29/11/2013	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2013	13/01/2014		09/12/2013	NO PRAZO
Dezembro	31/01/2014	28/02/2014		28/02/2014	NO PRAZO	

3.8.1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

Cumprе destacar que os achados relativos à intempеstividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.9.1. Ausência de controlador interno durante o 1º quadrimestre de 2013 e nomeação "interina" para o cargo durante o 2º e 3º quadrimestres de 2013 (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 18
Rub. ____

nº 24/2008) - EB 11.

Durante o 1º quadrimestre de 2013, não houve nomeação para o cargo de controlador interno da Câmara Municipal de Apiacás.

O aludido cargo somente foi preenchido em 05 de maio de 2013, pela Sra. Alciene da Silva Demétrio, servidora concursada da Câmara no cargo de agente administrativo, conforme portaria nº 011/2013 (fl. 14 do documento digital nº 79931/2014). Todavia a forma de nomeação é de duvidosa legalidade, pois a servidora exerce o controle interno a título precário, de forma "interina", sem rendimentos pela função, tendo em vista que o cargo é de provimento por concurso, conforme o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 060/2011 e art. 9º da Lei Municipal nº 482/2007, *in verbis*:

Art. 9º da Lei nº 060/2011: Os cargos de Servidor Técnico de Nível Superior - TNS, compreendem a categoria de graduados, com as atribuições de exercer atividades ligadas aos Serviços Jurídicos, Serviços de Contabilidade e do **Controle Interno** da Câmara Municipal e têm a finalidade de zelar pelo bom funcionamento da estruturas administrativas e técnicas da Câmara Municipal de Apiacás.

Parágrafo único - Os cargos que dispõe o caput deste artigo, são compostos por servidores graduados, ingressados mediante **aprovação em concurso público** de provas ou de provas e títulos, têm a estrutura de classificação apresentada nas Atribuições dos Cargos, Anexo IV - Quadro de Cargos com Provimento Efetivo - Servidor Técnico de Nível Superior - TNS, desta Lei.

Artigo 9º da Lei nº 482/2007: A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, será composta por um servidor efetivo pertencente ao quadro de provimento da Câmara Municipal.

Segundo o relato da controladora interna interina, consoante os anexos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 19
Rub. ____

de fls. 25-30 do documento digital nº 79931/2014:

A servidora Efetiva do Município cedida para a Câmara para ser Controladora Interno (Marcia Freieslebem), foi devolvida em data de **31/12/2012**, por solicitação do ex-prefeito, no encerramento do mandato. No entanto, o Presidente da Casa decidiu por realizar Concurso Público, após o recesso parlamentar, para a efetivação desse Cargo. Ao realizar as pesquisas de preços, observou que se tornava inviável a realização do Processo de Concurso Público apenas para um único cargo. Uma vez que o nosso quadro de servidores está completo (exceção da CI), então resolveu nomear a Servidora Efetiva (Alciene da Silva Demétrio) que à época, estava em fase final de conclusão do Curso Superior de Administração, para ocupar esta pasta.

Diante do exposto, conclui-se que: a) o cargo de controlador interno não foi ocupado durante o 1º quadrimestre de 2013; b) em maio de 2013, a Sra. Alciene da Silva Demétrio foi nomeada para assumir interinamente o controle interno, todavia tal cargo é de provimento exclusivamente por concurso público, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 060/2011 e art. 9º da Lei Municipal nº 482/2007. Assim, ou se realiza concurso público para o provimento do cargo ou se altera a estrutura do controle interno prevista nas Leis, podendo ser, nessa última hipótese, integrada ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura, nos termos da Resolução de Consulta nº 03/2010.

3.9.2. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pela responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007.

3.9.3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 20
Rub. ____

medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.10.1. Informações do contador

O cargo de Contador é preenchido por servidor concursado, conforme Resoluções de Consulta do TCE-MT ns. 31/2010 e 37/2011.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE-MT

Apresenta-se a seguir as determinações sobre as contas dos dois últimos exercícios:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	344/2012 – PC	Implante no prazo de 60 dias, as normas de rotinas e procedimentos de Controle Interno restante, conforme Manual anexo à Resolução nº 01/2007 e encaminhe ao Relator das Contas de 2012 os documentos comprobatórios.	Situação já analisada nas contas de 2012.
2	344/2012 – PC	Observe os ditames da lei de licitações.	Na análise da amostra selecionada não foram constatadas impropriedades.
3	344/2012 – PC	Envie no prazo as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas.	Não constatou-se omissão nos envios.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 21
 Rub. ____

4	63/2013 – PC	Regularize, no prazo de 180 dias, a situação do veículo placa JYV-7651 perante o DETRAN/MT, de modo a não constar mais débitos em nome da Câmara.	A determinação foi objeto de análise no item 3.7.2. deste relatório.
5	63/2013 – PC	Regularize, no prazo de 180 dias, as pendências junto ao DETRAN/MT referentes à aplicação de penalidades aos veículos da Câmara Municipal.	A determinação foi objeto de análise no item 3.7.1. deste relatório.

5. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foi apresentado ao TCE-MT somente o seguinte processo em face de atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
16.675-8/2013	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 1 QUADRIMESTRE / 2013	JULGADO	CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE a presente representação interna; 2 – ao gestor da Câmara Municipal de Apicás, Senhor Aldair José dos Santos, multa de 16,4 UPF/MT

6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação do Sr. Aldair José dos Santos, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

Responsabilidade:

1) Presidente da Câmara Municipal: Sr. Aldair José dos Santos

6.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (**Despesa – Grave - JB 01**).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 22
Rub. ____

6.1.1. Realização de despesas irregulares com passagens e combustíveis para os vereadores se deslocarem dentro do Estado, na medida em que tais dispêndios já são indenizados por meio do instituto da verba indenizatória. Solicitam-se explicações ao gestor sobre os pagamentos em questão, no montante de R\$ 8.132,19. Desrespeito ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal **(item 3.2.1.)**.

6.2. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos **(Contrato – Moderada - HC 05)**.

6.2.1. O contrato nº 04/2013 foi publicado mais de 7 (sete) meses após sua assinatura, desrespeitando o prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 **(item 3.4.2.)**.

6.3. Não preenchimento de cargo de controlador interno por meio de concurso público **(Controle interno – Grave - EB 11)**.

6.3.1. O cargo de controlador interno não foi ocupado durante o 1º quadrimestre de 2013. Em maio de 2013, a Sra. Alciene da Silva Demétrio foi nomeada para assumir interinamente o controle interno, todavia tal cargo é de provimento exclusivo por concurso público, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 060/2011 e art. 9º da Lei Municipal nº 482/2007. Assim, ou se realiza concurso público para o provimento do cargo ou se altera a estrutura do controle interno prevista nas Leis Municipais **(item 3.9.1.)**.

É o relatório.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 23
Rub. ____

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 23/04/2014.

Daniel Poletto Chu
Auditor Público Externo

Rodrigo Castro Vila
Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 24
Rub. ____

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	Aldair José dos Santos
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	72293522 SSP/MS
CPF:	655.669.121-68
Endereço:	Av. Guilherme Dobri, Centro.
Fone:	(66) 3593-1504
E-mail:	camara@apiacas.mt.gov.br

Fonte: Sistema Aplic e Control-P.

CONTADOR	
Nome:	Cristiano Baumann
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	1541451-5 SSP/MT
CPF:	019.079.451-80
CRC:	013786/O MT
Endereço:	RUA JAPÃO Nº 45 – BAIRRO CENTRO
Fone:	66 8432-4310
E-mail:	cristianobaumann88@hotmail.com

Fonte: Fl. 26 do documento digital nº 79931/2014.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Alciene da Silva Demétrio
Período:	02/05/2013 a 31/12/2013
RG:	1699180-0 SSP/MT
CPF:	012.149.551-50
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 01 – BAIRRO BOM JESUS
Fone:	66 8443 5188
E-mail:	alcienetwister@hotmail.com

Fonte: Fl. 26 do documento digital nº 79931/2014.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 25
 Rub. ____

ANEXO 2. LICITAÇÕES

Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR VENCEDOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	1	39.500,00	
(+)	Tomada de Preços	4	65.536,26	
(+)	Concorrência	0	0,00	
(+)	Pregão Presencial	0	0,00	
(+)	Pregão Eletrônico	0	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	2	22.494,04	
(=)	Total licitado	7	127.530,30	
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		899.383,11	

Fonte: APLIC

Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	0	0,00	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	0	0,00	
(=)	Total de aquisição direta processada	0	0,00	0,00%
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		899.383,11	

Fonte: APLIC

Nota: O total de aquisição direta processada representa apenas as aquisições diretas realizadas após processo licitatório formal de dispensa e/ou de inexigibilidade



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 26
 Rub. ____

ANEXO 3. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 3.1. Receita Base – 2012 (art. 29-A, CF):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Tributárias	679.618,79
IPTU	62.345,79
IRRF	162.645,86
ITBI	129.486,64
ISSQN	167.568,84
Taxas	71.119,12
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	276,91
Receita da Dívida Ativa Tributária	70.266,90
Juros e multas da dívida ativa tributária	15.908,73
Transferências da União	5.012.590,10
FPM (valor bruto)	4.820.061,55
ITR (valor bruto)	144.082,51
IOF sobre ouro	0,00
ICMS Desoneração (valor bruto)	48.446,04
CIDE	0,00
Transferências do Estado	7.508.666,20
ICMS (valor bruto)	7.224.341,83
IPVA (valor bruto)	204.895,14
IPI Exportação (valor bruto)	51.213,38
CIDE	28.215,85
Total Geral	13.200.875,09

Fonte: Fl. 17 do documento digital nº 79931/2014.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 27
 Rub. ____

Quadro 3.2. Limite de repasse à Câmara Municipal (artigo 29-A da CF):

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
Receita Base 2012	13.200.875,09
População do Município	8.567
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	924.061,26
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	900.000,00
Valor repassado no exercício de 2013	900.000,00
Percentual repassado no exercício de 2013	6,82%
Situação	Regular

ANEXO 4. RESULTADOS DA GESTÃO

Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida:

	TÍTULO	CONSOLIDADO CONTAS ANUAIS (R\$)
(+)	Total receitas correntes (valor bruto)	21.905.733,46
(-)	Deduções de contribuição ao FUNDEB (código: 9700.00.00)	2.658.679,74
(-)	Demais deduções	0,00
(-)	Contribuição de segurado ao RPPS (código: 1210.00.00)	780.449,34
(-)	Receita de compensação financeira entre regimes previdenciários (código: 1922.00.00)	0,00
(=)	RCL	18.466.604,38

Fonte: Fls. 39-42 do documento digital nº 79931/2014.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 28
 Rub. ____

Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF):

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	717.067,27
1.1. Pessoal Ativo (Quadro 4.3)	595.205,41
1.2. Pessoal Inativo e Pensionista (Quadro 4.4)	121.861,86
1.3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 31.90.34	0,00
2. DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	121.861,86
2.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (31.90.94)	0,00
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial (31.90.91)	0,00
2.3. Despesas de Exercícios Anteriores (31.90.92)	0,00
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Quadro 4.4)	121.861,86
3. DESPESA COM PESSOAL = (1-2)	595.205,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DADOS
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	18.466.604,38
5. % da DESPESA COM PESSOAL – LEGISLATIVO (percentual máximo permitido = 6%)	3,22%

Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.09	Salário-Família (recursos não vinculados)	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	497.450,68
31.90.13	Obrigações Patronais	86.288,76
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.91	Sentenças Judiciais	0,00
31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais (órgãos do mesmo orçamento)	11.465,97
TOTAL		595.205,41

Fonte: Fls. 22-23 do documento digital nº 79931/2014.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 29
 Rub. ____

Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	LEGISLATIVO (R\$)
33.90.01	Aposentadorias do RPPS e Reserva Remunerada	121.861,86
33.90.03	Pensões, exclusive do RGPS	0,00
TOTAL		121.861,86

Fonte: Fl. 23 do documento digital nº 79931/2014.

Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de Consulta do TCE-MT n. 66/2011):

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	497.450,68
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
TOTAL		497.450,68

Quadro 4.6. Resultado geral

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	RECEITA BASE (R\$)	EFETIVO (%)	LIMITE MÁXIMO (%)	LEGISLAÇÃO	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	900.000,00	13.200.875,09	6,82%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Gasto do Poder Legislativo	899.383,11	13.200.875,09	6,81%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	497.450,68	900.000,00	55,27%	70,00%	art. 29-A, § 1º, da CR	regular
Gastos de Pessoal	595.205,41	18.466.604,38	3,22%	6,00%	art. 20, III, a, da LRF	regular
Remuneração dos vereadores	336.000,00	18.818.957,23	1,79%	5,00%	art. 29, VII, da CR	regular

Nota: O cálculo da receita da câmara para fins de verificação do limite da folha de pagamento do Poder Legislativo não deve considerar a devolução do saldo financeiro, nos termos do item 4 da Resolução de Consulta do TCE-MT n. 21/2009.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 30
 Rub. ____

ANEXO 5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro 5.1. Contribuição patronal – 2013

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR EMPENHADO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição patronal ao regime geral (31.90.13)	0,00	86.288,76	0,00	86.288,76	0,00
Contribuição patronal ao regime próprio (31.91.13)	0,00	11.465,97	0,00	11.465,97	0,00

Fonte: Sistema Aplic (fls. 15-16 do documento digital nº 79931/2014)

Quadro 5.2. Contribuição de servidores – 2013

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR RETIDO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição de servidores ao regime geral	0,00	42.734,98	0,00	42.734,98	0,00
Contribuição de servidores ao regime próprio	0,00	8.772,63	0,00	8.772,63	0,00

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 (fl. 24 do documento digital nº 79931/2014)

ANEXO 6. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE

Não foi enviado ao Sistema Aplic o cronograma de implantação da nova contabilidade pública.